

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 631/2012, aprovada em 02 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

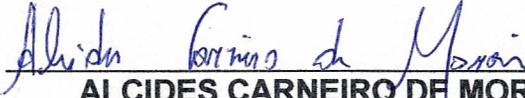
EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Lei nº 631/2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São João do Sabugi-RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

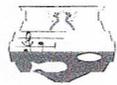
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios



dano à comunidade afetada, inclusive à ... umidade ou a vida de seus integrantes

Art. 3º - A COMDEC, mantendo com os demais órgãos congêneros municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

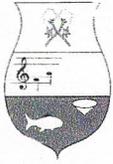
- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – EMATER;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



VII – Igreja Católica;

VIII – Igreja Evangélica

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – Câmara Municipal;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

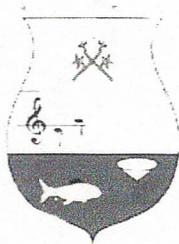
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

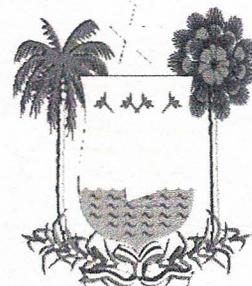
São João do Sabugi-RN, 03 de maio de 2012


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

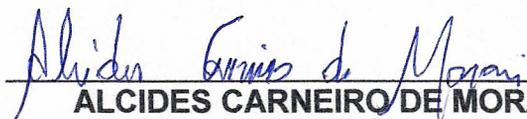


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 008/2012, de 23 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

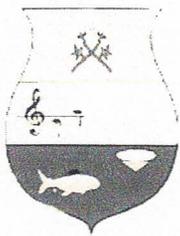
CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 008/2012.

O referido é verdade, dou fé.

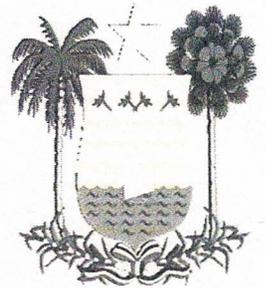
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

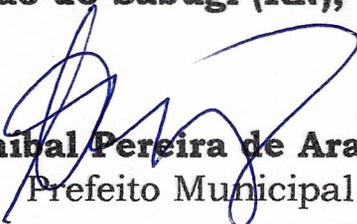


ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 631/2012**, de 02 de maio de 2012, a qual cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

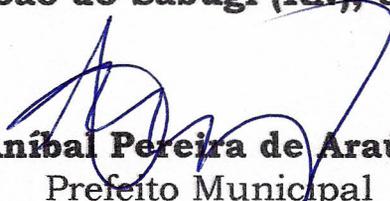
São João do Sabugi (RN), 04 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 631/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no Diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 04 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

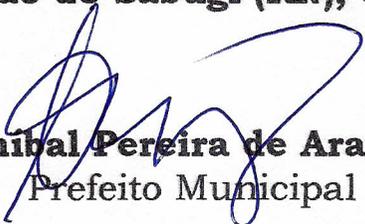


ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 631/2012**, de 02 de maio de 2012, a qual cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

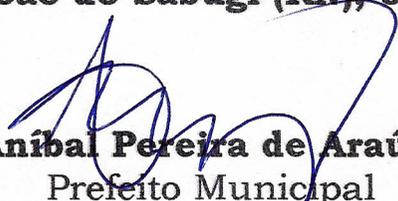
São João do Sabugi (RN), 04 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 631/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no Diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 04 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal